



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 876/95, de 26 de dezembro de 1995.

EMENTA: Extingue a UFM - Unidade Fiscal Municipal do Município da Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta, a partir de 29 de dezembro de 1995, a Unidade Fiscal Municipal - UFM, do Município, como unidade de conta no Município.

Parágrafo Único - Os valores expressos em Unidade Financeira do Município de Cachoeirinha, serão na data em que trata o caput deste artigo convertidos em real.

Art. 2º - Adota-se, a partir da data referida no artigo anterior, como unidade de contas de valores relativos à incidência tributária, inclusive os créditos, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a, por Decreto, regulamentar a presente Lei a fim de adaptar a legislação tributária à nova unidade de conta adotada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 26 de dezembro de 1995.

- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.